

**Secretaria de Estado da Agricultura,
Pecuária e Regularização Fundiária**
IDARON
**PORTARIA IDARON Nº 558,
de 08 de janeiro de 2016.**

Aprovar os requisitos fitossanitários para a produção, o comércio, entrada, o trânsito, armazenamento e utilização de mudas de café no Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através do Decreto de 10 de fevereiro de 2015 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº. 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº. 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIII, e

Considerando a necessidade de proteger a cafeicultura do Estado;

Considerando os prejuízos potenciais que podem causar os nematoides do gênero *Meloidogyne* spp. na cafeicultura do Estado e a dificuldade de seu controle;

Considerando o que estabelece o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto Federal nº24.114, de 12 de abril de 1934.

Considerando a Lei Federal nº 10.711, de 05/08/2003, em especial o artigo 5º, e o Decreto nº 5.153 de 23 de julho de 2004;

Considerando o disposto na Instrução Normativa do Mapa nº 35, de 29/11/2012;

Considerando o que estabelece a Lei Estadual nº 2116, de 07/07/2009, regulamentada pelo Decreto nº 14653, de 27 de outubro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - É obrigatório o cadastro de todos os viveiros e depósitos de mudas, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, independente de sua finalidade, junto à IDARON, gerando um código único, conforme exigido pelo Decreto 14.653, de 27/10/2009.

§1º - Os viveiros deverão ter um Responsável Técnico (Engenheiro Agrônomo, registrado no respectivo Conselho Regional Profissional) que se responsabilize pela sanidade, realize assistência técnica e esteja habilitado para emitir Certificado Fitosanitário de Origem (CFO);

§2º - No caso de mudas produzidas para plantio próprio, o produtor deverá apresentar à IDARON Declaração Comprobatória de Uso Próprio (Anexo I), ficando isento do §1º e proibido de comercializar o excedente dessa produção.

Art. 2º - Para efeito de fiscalização, no viveiro, deverá ser mantido um Livro de Registro, ou outra forma de anotação atualizada, em folhas impressas e numeradas, destinado à anotação, em ordem cronológica, das ocorrências, medidas fitossanitárias, recomendações do responsável técnico e Certificados Fitosanitários de Origem (CFO) emitidos.

§1º - No Livro de Registro deverá constar anotações da produção e da comercialização das mu-

das, indicando data, quantidade, espécie, cultivar, nota fiscal, Permissão de Trânsito Vegetal (PTV), nome e endereço do fornecedor ou comprador;

§2º - No Livro de Registro poderão também estar anotadas as fiscalizações efetuadas pela IDARON.

Art. 3º - Para fins de fiscalização, o viveirista fica obrigado a encaminhar à Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV:

I) Plano de Produção (Anexo II) até 15 (quinze) dias após cada semeadura ou plantio;

II) Relatório Semestral de Comercialização e Ocorrências Fitosanitárias (Anexo III) até 15 (quinze) dias após a comercialização das mudas produzidas em cada plano de produção;

Parágrafo único: Não deve haver diferença entre entradas por aquisição e produção, com as saídas por venda, uso próprio, destruição ou perdas.

Art. 4º - As instalações e a disposição das mudas nos viveiros devem atender aos seguintes requisitos:

I) As mudas de café deverão ser produzidas em instalações específicas e livres de mudas de outras culturas;

II) A área correspondente ao viveiro deve ser cercada;

III) O perímetro externo deve possuir faixa mínima de 1m (um metro) livre de vegetação;

IV) A circulação de pessoas deve ser restringida àqueles que exercem atividades relacionadas à produção e comercialização das mudas e deve ser proibida a entrada de animais;

V) A entrada do viveiro deve possuir pedilúvio contendo material germicida para desinfecção de calçados;

VI) A área correspondente ao viveiro deve estar protegida contra a entrada de água oriunda de escoamento superficial e deve possuir boas condições de drenagem;

VII) Toda a instalação deve permanecer livre de refúgios de mudas de café e outros detritos vegetais;

VIII) A área correspondente ao viveiro deverá estar distante de planta de café ou de cultura hospedeira de praga comum ao cafeeiro, no mínimo 30m (trinta metros);

IX) As mudas devem ser formadas em sacola, tubete, bandeja ou material similar, em estrutura suspensa que assegure, no mínimo, 40 (quarenta) centímetros de altura livre do solo;

X) As mudas serão dispostas em lotes, agrupadas por período de plantio não superior a 30 dias, por mesma espécie, cultivar, clones ou linhagens, podendo ser formado por um ou mais canteiros;

XI) Os canteiros devem estar identificados, por meio de placa ou etiqueta, que contenha no mínimo os seguintes dados:

a) Nome de espécie e nome da cultivar;

b) Porta-enxerto, quando for utilizado;

c) Data ou período do plantio;

d) Número do lote: constituído de uma numeração inicial, seguida da indicação da safra e do número de cadastro do viveiro junto a IDARON;

XII) Os corredores entre canteiros devem possuir, no mínimo, 0,50m (cinquenta centímetros) de largura para possibilitar o acesso e a realização de inspeções;

Art. 5º - A produção de mudas de café deve atender aos seguintes requisitos fitossanitários:

I) Os germinadores devem ser submetidos a tratamento para desinfecção e desinfestação a cada nova reutilização, com método e produto utilizado para o tratamento anotado pelo Responsável Técnico no livro de registro do viveiro;

II) O substrato deve ser renovado a cada semeadura e isento de nematoides nocivos ao cafeeiro, sendo o método e produto utilizado para o tratamento anotado pelo Responsável Técnico no livro de registro do viveiro;

III) A água de irrigação deve ser isenta de nematoides nocivos ao cafeeiro, e ser tratada sempre que necessário, com método e produto utilizado para o tratamento anotado pelo Responsável Técnico no livro de registro do viveiro;

IV) O controle de pragas e doenças, sempre que necessário, deverá ser realizado pelo Responsável Técnico anotando a ocorrência, método e produto utilizado para o tratamento no livro de registro do viveiro;

V) As mudas devem estar livres de nematoide do gênero *Meloidogyne* spp., comprovada através de apresentação de Laudo Oficial de Análise Laboratorial;

Art. 6º - É obrigatória a realização de análises laboratoriais fitopatológicas, que determine presença ou ausência de nematoide do gênero *Meloidogyne* spp. em lotes de mudas produzidas.

§1º - O Responsável Técnico pelo viveiro deverá amostrar as mudas, antes da comercialização;

I) O viveirista deverá dispor da mão de obra necessária à execução da coleta;

II) Para o acondicionamento, conservação e viabilidade das amostras (solos e raízes), o responsável técnico deverá utilizar sacos plásticos de polietileno com capacidade mínima de 500 g;

III) A coleta deve ser planejada para que o envio das amostras ocorra no mesmo dia e imediatamente após a coleta.

§2º - O viveirista ou o responsável técnico deverá agendar data e horário e solicitar fiscalização da amostragem e coleta das mudas na ULSAV, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias úteis, através de Requerimento (Anexo IV);

I) A IDARON irá lacrar a amostra com adesivo em papel ou fita personalizada nos quais contenha o número da Ficha de Atendimento Individual (FAI) e o número do Formulário de Coleta;

§3º - As custas com material de coleta, envio e análise das amostras ocorrem por parte do viveirista;

§4º - As análises fitopatológicas deverão ser realizadas, obrigatoriamente, em laboratório oficial ou credenciado, pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, inscrito no Registro Nacional de Sementes e Mudas, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

§5º - As amostras serão enviadas ao laboratório, acompanhada de Termo de Coleta, (Anexo V), numerado e com informações que permitam a identificação, contendo, no mínimo:

I) Nome, endereço completo, CPF ou CNPJ do viveirista;

II) Número de inscrição e cadastro do produtor de mudas (MAPA e IDARON);

III) Nome da espécie e da cultivar;

IV) Número do Lote, parcela e subparcelas e canteiro amostradas;

V) Nome e Assinatura do Responsável Técnico que realizou a coleta;

§6º - O viveirista deverá manter, à disposição da fiscalização, cópia do documento de remessa das amostras ao laboratório oficial ou credenciado pelo período de seis meses;

§7º - A qualquer tempo, a IDARON, poderá realizar coleta fiscal e envio de amostras para análise em laboratório oficial ou credenciado;

§8º - O viveirista ou responsável técnico deverá ser comunicado, através de FAI, a estar presente quando a IDARON for realizar coleta fiscal de amostra para análise laboratorial, com antecedência de pelo menos três dias úteis;

§9º - O lote amostrado ficará interditado, conforme Termo de Interdição (Anexo VI) até o resultado do Laudo laboratorial.

Art. 7º - A metodologia para a coleta das amostras das mudas de café para análise laboratorial seguirá obrigatoriamente os seguintes passos:

I) A totalidade das mudas do viveiro deverá ser dividida em parcelas, de, no máximo, 200.000 (duzentas mil) mudas;

II) Cada parcela deverá ser subdividida em, pelo menos, quatro subparcelas, formadas por canteiros devidamente identificados;

III) A coleta da amostra deverá ser realizada nos canteiros da subparcela, dentro dos seguintes critérios:

a) A subparcela que tiver mais de cinco canteiros terá os seus canteiros amostrados alternadamente;

b) O canteiro a ser amostrado deverá ser dividido, em seu comprimento, em cinco setores;

c) Do setor central deverão ser retiradas quatro mudas e dos demais setores duas mudas de cada;

d) A subparcela que tiver apenas um ou dois canteiros terá aumentada proporcionalmente a retirada do número de mudas de cada setor do canteiro, até atingir o mínimo de 0,1% (zero vírgula um por cento) das mudas, nunca inferior a trinta mudas.

IV) De cada subparcela, deverá ser retirada um mínimo de 0,1% (zero vírgula um por cento) do total das mudas, nunca inferior a 30 (trinta) mudas, com, no mínimo, dois pares de folhas, constituindo a amostra para análise de nematoide do gênero *Meloidogyne* spp.;

Art. 8º - Havendo comprovação de presença de nematoide do gênero *Meloidogyne* spp., por meio de laudo laboratorial, o viveiro será interditado até que todas as mudas da subparcela contaminada, objeto da análise, sejam destruídas pelo viveirista e/ou responsável técnico.

§1º - A destruição deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após o recebimento do laudo laboratorial;

§2º - A data da destruição deverá ser informada, através de Requerimento, à Ulsav, com o prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento de laudo laboratorial positivo;

§3º - A destruição deverá ser realizada no próprio viveiro, em área especificamente destinada e identificada para esse fim;

§4º - As mudas contaminadas deverão ser acondicionadas em uma cavidade aberta no solo, de forma que a profundidade entre a superfície do solo e as mudas sejam de no mínimo 1m (um metro), sendo posteriormente queimadas e enterradas;

§5º - A destruição será fiscalizada pela IDARON, que emitirá Termo de Destruição (Anexo VII) atestando o cumprimento da medida fitossanitária;

§6º - A destruição deverá ser anotada e o Termo de Destruição juntado no livro de registro do viveiro pelo Responsável Técnico;

§7º - As custas com a destruição das mudas ocorrem por parte do viveirista;

Art. 9º - A aquisição de mudas e/ou outro material propagativo de café oriundo de outro Estado com destino à Rondônia, fica condicionada a Autorização de Aquisição (Anexo VIII) fornecida pela IDARON.

Parágrafo único: Para fins de fiscalização e emissão da autorização que trata o caput desse artigo, o interessado deverá informar o tipo de material propagativo, nome e endereço do fornecedor.

Art. 10 - O comércio, a entrada e o trânsito de mudas e outros materiais de propagação de café ficam condicionados à apresentação da Permissão de Trânsito Vegetal (PTV) emitida pela IDARON, fundamentada em Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) e conteúdo de declaração adicional que a partida está livre de *Meloidogyne* spp.;

§1º - Além do documento de controle fitossanitário que trata o caput desse artigo, as mudas e outros materiais de propagação de café em trânsito deverão obrigatoriamente estar acompanhadas de Nota fiscal ou Nota de Produtor;

§2º - Na Nota fiscal ou Nota de Produtor deverão constar, de forma impressa ou afixada por carimbo, além das referências que indiquem origem e destino, as seguintes informações:

a) Número de registro no RENAME e do cadastro no órgão Estadual;

b) Quantidade por Espécie, Cultivar, Clone e Porta-enxerto, quando houver, e;

c) Número do lote e da Autorização de Aquisição de Mudas e/ou outro material propagativo.

Art. 11 - O transportador de mudas ou outros materiais de propagação de café que for interceptado nas barreiras fitossanitárias de divisa interestadual, adentrando ao Estado de Rondônia, em desacordo com esta Portaria e Legislação Estadual e Federal de Defesa Vegetal, poderá ter a carga rechaçada e documentação que acompanhar carimbada com retorno à origem.

Art. 12 - O transportador de mudas e/ou outros materiais de propagação de café que for interceptado nas barreiras fitossanitárias no interior do estado de Rondônia, com o trânsito desacoberto ou em desacordo de documento fitossanitário, conforme previsto na Legislação Estadual e Federal de defesa sanitária vegetal, sem prejuízo de outras penalidades, poderá ter sua carga apreendida e destruída.

§1º - A destruição de que trata o caput desse artigo deverá ser realizada, a critério da fiscalização, em local mais adequado, nos casos onde não for possível comprovar a origem das mudas, considerando o ponto da interceptação da carga.

I) Previamente à destruição a carga deverá ser apreendida mediante a emissão de Termo de Apreensão (Anexo IX);

§2º - Nos casos onde for possível comprovar a origem das mudas, será dada ordem de retorno à origem.

I) A carga deverá ser contabilizada e/ou lacrada, permanecendo assim até o deslacre acompanhado por servidor da Agência IDARON;

II) A responsabilidade do transporte da carga, até o local de origem, é do transportador ou responsável pelas mudas;

III) O viveirista ou Responsável Técnico deverá comunicar o recebimento da carga à ULSAV, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a chegada ao local de origem para providências cabíveis.

Art. 13 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções estabelecidas pelas legislações estadual e federal de defesa sanitária vegetal, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 14 - As medidas compulsórias adotadas pela IDARON correrão às expensas dos viveiristas.

Art. 15 - Não caberá qualquer indenização a quem sofrer as sanções desta portaria, por motivo de aplicação de medidas fitossanitárias.

Art. 16 - Cumpre ao detentor de mudas levar ao conhecimento da IDARON, por escrito, as ocorrências que possam vir a comprometer os objetivos visados nesta portaria.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor 180 dias após sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

José Alfredo Volpi
Presidente da Agência IDARON
Matrícula funcional 300131457

DECLARAÇÃO DE ÁREA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE USO PRÓPRIO NA PROPRIEDADE - SAFRA: ____/____/____

Nome do Declarante:		CNPJ/ CPF:						
Nome da propriedade:		Área total da propriedade (ha):	Código da propriedade:					
Endereço da propriedade:		Fone:						
Município/Distrito:	Longitude:	Latitude:						
Roteiro detalhado de acesso:								
Espécie	Cultivar/clone	Nº de mudas	Data prevista para produção das mudas (mês/ano)	Data prevista para plantio das mudas (mês/ano)	Área de cultivo da cultura na propriedade (ha)	Área destinada para plantio das mudas produzidas	Origem do material propagativo utilizado para produção das mudas	
							Viveiro (Renasem)	Município (UF)

Declaro que a produção informada de mudas para uso próprio será utilizada, exclusivamente, na próxima safra, e é compatível com a necessidade de mudas para plantio da área a ser cultivada em minha propriedade.

Anexar seguintes documentos: Cópia do RG e CPF; Doc. Propriedade (conforme caso); Documentação de origem do material a ser propagado (conforme o caso).

Entrega:

Recebimento:

Local e data

Local e data

Assinatura do declarante

Assinatura e carimbo servidor da IDARON

1ª Via Produtor, 2ª Via IDARON

PLANO DE PRODUÇÃO DE MUDAS DA SAFRA: ____/____/____ REGISTRO NO RENASEM ____

Nome do produtor/ Estabelecimento:		CNPJ/ CPF:		RENASEM n°:	
Nome da propriedade:		Latitude:		IDARON n°:	
Endereço da propriedade:		Longitude:		Fone:	
Município/distrito:	UF:	CEP:	Área da propriedade:	Área cultivada:	
Nome do Responsável técnico:		CPF n°:	Habilitação CFO n°:		

Característica das Mudas*	Espécie	Cultivar/clone	Porta-enxerto (quando houver)	Data prevista da produção (mês/ano)		Mudas produzidas (und)	Data prevista para amostragem (mês/ano)	Data prevista de comercialização (mês/ano)
				Início	Final			

*Característica das Mudas: S = Mudas de sementes; E = Mudas enxertadas

Comunico o início da produção acima relacionada:

Entrega:

Recebimento:

Local e data

Local e data

Assinatura do declarante

Assinatura e carimbo servidor da IDARON

1ª Via Produtor, 2ª Via IDARON

RELATÓRIO SEMESTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DE MUDAS – SAFRA: _____ SEMESTRE: 1º _____ 2º _____

Nome do viveirista:		Endereço da propriedade:			
NPJ/CPF:		RENASEM nº:		Cadastro na IDARON nº:	
Endereço da propriedade:					
Responsável técnico:		RENASEM nº:		Habilitação CFO nº:	

Tipo de operação (Compra ou Venda)	Espécie	Comercializadas						Outro destino				
		Nº Mudaz	Data	Nº da nota fiscal	Nº da PTV	Comprador/Vendedor	Origem/Destino		Destruídas		Uso próprio	Perdas
							Município	UF	Qtde	Nº Termo		

Corrências fitossanitárias:

Assumo inteira responsabilidade pelas informações acima emitidas e assino abaixo:

Entrega:

Recebimento:

Local e data

Local e data

Assinatura do produtor

Assinatura e carimbo servidor da IDARON

Ass.: Responsável Técnico

1ª Via Produtor, 2ª Via IDARON.

FOLHA Nº _____ de _____

REQUERIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA EM VIVEIROS

PARA USO DO REQUERENTE:

Ilmo Sr.

Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril de Rondônia – IDARON

O abaixo assinado, em atendimento à Legislação vigente: Lei Federal nº 10.711 de 05/08/2003, Lei Estadual nº 2.116 de 07/07/2009, Decreto nº 14.653 de 27/10/09, Portaria nº 558/IDARON-2016 requer junto a IDARON:

- ☐ Fiscalização de coleta e envio de amostras de mudas de café para análise laboratorial;
- ☐ Fiscalização de destruição de mudas de café de resultado positivo na análise para *Meloidogyne* spp.

DADOS DO REQUERENTE:

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____ Fone: _____

End. Propriedade/Estabelecimento: _____ Nº _____

Bairro: _____ Município: _____ Estado: _____

Responsável Técnico: _____ Nº CREA _____

☐ Produtor de mudas – RENAEM Nº _____ Cadastro na Idaron Nº _____☐ Comerciante de mudas – RENAEM Nº _____ Cadastro na Idaron Nº _____

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do requerente _____

Recebimento:

Local e data

Assinatura e carimbo servidor da IDARON

PARA USO EXCLUSIVO DA FISCALIZAÇÃO DA IDARON:

Data e horário agendado para solicitação requerida: ____/____/____ às ____ h ____ min.

OBS.: _____

1ª via: requerente

2ª via: Idaron

*OBS: O requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

TERMO DE COLETA DE AMOSTRA FITOSSANITÁRIA

T.C. _____/_____/_____
(nº ano/município)

[illegible]

Local e data:

Assinatura do Produtor/Responsável Técnico

Assinatura e carimbo do Servidor da IDARON

1ª Via Laboratório, 2ª Via Requerente

TERMO DE INTERDIÇÃO Nº /

Em consequência de fiscalização realizada no(a) _____
(estabelecimento/propriedade/rodovia/propriedade, etc...) _____
situado à _____ ocorrida em ____/____/____
apontadas no Auto de Infração nº _____ lavrado em ____/____/____ conforme situação abaixo:

IRREGULARIDADE:

LEGISLAÇÃO INFRIGIDA:

FICANDO INTERDITADO(S):

PRODUTO VEGETAL - PRODUTO AGROTÓXICO	ESPÉCIE/CULTIVAR - FABRICANTE	QUANT	UND	REG. MAPA (Produto - Estabelecimento)	TIPO EMBALAGEM

Nome e endereço do Proprietário/Transportador/Fabricante do Produto Vegetal ou Produto Agrotóxico:

NOME	ENDEREÇO

Identificação do Responsável pelo Estabelecimento/Propriedade/Transportador:

Nome: _____
Endereço: _____ N.º _____
Bairro _____ Cidade: _____ UF _____
CPF.: _____ RG n.º _____ SSP/ _____
Assinatura: _____

Identificação do fiel depositário do(s) produto(s) acima descrito(s)

Nome: _____

Endereço: _____ N° _____

Bairro _____ Cidade: _____ UF _____

CPF/CNPJ _____ RG/SSP - INSC. EST. _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

A) _____

Nome/CPF

Assinatura

B) _____

Nome/CPF _____

Assinatura _____

_____, DE _____ DE _____
LOCAL E DATA

ASS. E CARIMBO DO SERVIDOR DA IDARON

1ª via – Fiscalizado 2ª via – IDARON

AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MUDAS E/OU OUTRO MATERIAL PROPAGATIVO	Nº
---	----

☐ Sementes	☐ Mudas	☐ Rizomas	☐ Tubérculos	☐ Botulhas	☐ Estacas
☐ Gafos	☐ Galhos	☐ Bactérios	☐ Toletes	☐ Raízes	☐ Bulbos
OUTRO MATERIAL (ESPECIFICAR):					
PROVENIENTES DO VIVEIRO:					
REGISTRADO NO REAMSEM (MAPA) SOB O N.º					
ENDEREÇO:					
MUNICÍPIO:					
					UF

ESPÉCIE	CULTIVAR	QUANT.	TIPO DE MATERIAL PROPAGATIVO	TIPO DE SUBSTRATO*

* Comercial, Caseiro, Solo.

IMPORTADOR (PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA):

NOME/ESTABELECIMENTO:			
CPF/CNPJ:			
ENDEREÇO:			
REG. RENASEM:		FONE:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:			

ESTA AUTORIZAÇÃO TERÁ VALIDADE DE _____ DIAS (MÁXIMO DE 15 DIAS)

LOCAL E DATA _____ DE _____

ASS. E CARIMBO DO SERVIDOR DA IDARON

Observações:

1. O transporte de mudas ou material propagativo deverá acompanhar de:
A – Nota Fiscal ou Nota de Produtor de Mudas;
B – Permissão de Trânsito Vegetal emitida pelo Órgão do Estado de origem, embasado em CFO;
C – Autorização de aquisição de mudas e/ou outro material propagativo;
 2. O comprador e/ou transportador deverá apresentar a carga para conferência no primeiro posto de fiscalização interestadual da Idaron.

1ª via – Fiscalizado 2ª via – IDARON

TERMO DE DESTRUIÇÃO Nº/ANO: _____/_____

Em consequência de fiscalização realizada no(a) _____ (estabelecimento/propriedade/rodovia/propriedade, etc...)
 situado à _____ ocorrida em ____/____/____
 apontadas no Auto de Infração nº _____ lavrado em ____/____/____ conforme situação abaixo:

IRREGULARIDADE:
LEGISLAÇÃO INFRIGIDA:

FORAM DESTRUIDOS:

PRODUTO VEGETAL	ESPÉCIE	CULTIVAR	QUANT	ORIGEM	
				MUNICÍPIO	UF

DETENTOR DO PRODUTO (PROPRIETÁRIO/TRANSPORTADOR OU FIEL DEPOSITÁRIO):

Nome: _____	Endereço: _____	N.º _____	Bairro _____
Cidade _____	UF _____	CPF.: _____	RG n.º _____
Assinatura _____			

INFRATOR:

Nome: _____	Endereço: _____	N.º _____	Bairro _____
Cidade _____	UF _____	CPF.: _____	RG n.º _____
Assinatura _____			

TESTEMUNHAS:

A) _____	Nome/CPF _____	Assinatura _____
B) _____	Nome/CPF _____	Assinatura _____

LOCAL E DATA _____ DE _____ DE _____ ASS. E CARIMBO DO SERVIDOR DA IDARON

1ª via – Fiscalizado 2ª via – IDARON

TERMO DE APREENSÃO Nº _____ / _____

Em consequência de fiscalização realizada no(a) _____ (estabelecimento/propriedade/rodovia/propriedade, etc....)
situado à _____ ocorrida em ____/____/____
apontadas no Auto de Infração nº _____ lavrado em ____/____/____ conforme situação abaixo:

IRREGULARIDADE:**LEGISLAÇÃO INFRIGIDA:****FICANDO APREENDIDO(S):**

NOTA FISCAL (Nº)	PRODUTO VEGETAL - PRODUTO AGROTÓXICO	ESPÉCIE/CULTIVAR - FABRICANTE	QUANT	UND	REG. MAPA (Produto - Estabelecimento)	TIPO EMBALAGEM

Identificação e endereço do Proprietário/Transportador/Fabricante do Produto Vegetal ou Agrotóxico:

Nome: _____
Endereço: _____ N.º _____
Bairro _____ Cidade: _____ UF _____
CPF/CNPJ.: _____ RG n.º - SSP / Inscrição Estadual _____
Material Transportado no veículo: _____
(Veículo, placa, município e UF)
Assinatura: _____

Identificação do fiel depositário do(s) produto(s) acima descrito(s):

Nome: _____ Fone: _____
Endereço: _____ N.º _____
Bairro _____ Cidade: _____ UF _____
CPF/CNPJ.: _____ RG n.º - SSP / Inscrição Estadual _____
Assumo o compromisso de atender às recomendações da fiscalização e tomar as devidas providências.
Assinatura: _____

Testemunhas:

A) _____ Nome/ CPF _____ Assinatura _____
B) _____ Nome/ CPF _____ Assinatura _____
_____, DE _____ DE _____
LOCAL E DATA

ASS. E CARIMBO DO SERVIDOR DA IDARON

1ª via – Fiscalizado

2ª via – IDARON

EMATER - RO**DECISÃO****PROCESSO** N. 01-1925.00660-0000/2015/EMATER-RO

OBJETO: Processo Administrativo para apuração e aplicação de penalidade por descumprimento da Ata de Registro de Preço n. 010/2015/EMATER-RO ao fornecedor **REVPEL – COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n. 84.570.829/0001-10.

Acolho as conclusões da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades aos Licitantes Inadimplentes, conforme parecer técnico de fls. 27 a 32, **para aplicar as penalidades de multas** estabelecidas nos itens 7.3.2 e 7.3.3 da Ata de Registro de Preço n. 010/2015/EMATER-RO, **no valor de R\$ 35,87**, cumulada com a penalidade mais grave estabelecida no item 7.2 da Ata (**suspensão temporária do direito de licitar**), **pelo prazo de 12 (doze) meses**.

Tendo em vista a inércia do fornecedor, uma vez que não apresentou defesa, **diante do substrato probatório apresentado nos autos, determino a aplicação da penalidade de MULTA, nos valores acima exposto e da SUSPENSÃO do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 12 (doze) meses.**

Intime-se o licitante fornecedor da presente decisão, para que, querendo, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da presente decisão. Após o prazo acima estabelecido, com apresentação ou não de recurso, remetam-se os autos à procuradoria Jurídica para parecer e decisão final.

Porto Velho, 14 de Janeiro de 2016.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
Diretor Vice-Presidente
EMATER/RO